



Código de Ética



INTRODUÇÃO

**"A educação deve possibilitar ao corpo e à alma toda a perfeição e a beleza que podem ter".
(PLATÃO em 387 a.C.)**

O conteúdo do código de ética é formado por um conjunto de políticas e práticas específicas, abrangendo os campos mais vulneráveis de atendimento aos princípios éticos.

É da máxima importância que seu conteúdo seja refletido nas atitudes das pessoas e encontre respaldo na alta administração da instituição, de forma que todos os envolvidos tenham a responsabilidade de vivenciá-lo.

A adoção de um código de ética é uma excelente oportunidade de aumentar a integração entre os servidores e estimular o comprometimento dos mesmos. O manual de conduta ética é o instrumento de explicitação dos valores e princípios éticos da Instituição. Serve para orientar ações e nortear a postura do órgão nas interações com os diferentes públicos. Contribui para reduzir as ambiguidades e interpretações pessoais em torno dos princípios e valores que devem ser respeitados por todos.

O Código de Ética da SUDENE uma vez aprimorado com sugestões e críticas de servidores, deu origem a um documento que servirá de parâmetro para determinados comportamentos, tornando claras as responsabilidades de áreas mais suscetíveis.

Entre os tópicos abordados no código de ética, predominam alguns como: respeito às leis do país, conflitos de interesses, proteção do patrimônio da instituição, transparência nas comunicações internas e com os servidores da organização, denúncias, prática de suborno e corrupção em geral.

Com relação aos servidores o código de ética abrange, o processo de desenvolvimento profissional, lealdade entre os que constituem o órgão, o respeito entre chefes e subordinados, saúde e segurança, propriedade da informação, assédio profissional e sexual, alcoolismo, uso de drogas, entre outros, que são aspectos costumeiramente abordados em todos os códigos. No entanto, só pode ser efetivamente vantajoso se interagir com o seu público, pois fortalece a imagem da organização.

É absolutamente imprescindível que haja consistência e coerência entre o que está disposto no código de ética e o que se vive na organização. Caso contrário, ficaria patente uma falsidade que desfaz toda a imagem que a instituição pretende transmitir ao seu público.

Com efeito, a conduta ética de um órgão é o reflexo da conduta de seus profissionais. Tal conduta não se limita ao mero cumprimento da legislação, mas, apresenta o resultado, a soma dos princípios morais de cada um de seus integrantes. Assim como a educação, a ética vem do berço. Portanto a conduta ética, que se espera das instituições, vai muito além da simples observância da lei. Importa que os cidadãos sejam bem formados, que os profissionais sejam treinados, pois o cerne da questão está na formação pessoal. Caso contrário, a implantação do código de ética será inócua aos princípios éticos da instituição.

Marlene Franklin Cordeiro
Contribuição da Assessoria de Gestão Institucional- AGI

CÓDIGO DE ÉTICA DA SUDENE

COMPETE A SUDENE

Promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

1 FINALIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código de Ética tem por finalidade:

- a) Traçar orientações em matéria de ética profissional para todos os servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
- b) Promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, quando for o caso, no Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- c) Resguardar a imagem institucional e a reputação dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, como meio de fortalecer a governança corporativa.
- d) Servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética.
- e) Prover mecanismos de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.
- f) Disseminar conceitos sobre ética pública, princípios e normas de conduta.

2 A QUEM SE DIRIGE

Para efeitos deste Código, são considerados servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste os servidores públicos, compreendidos como aqueles que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Todo o servidor, no ato da posse, deve prestar compromisso formal de acatamento e observância das regras estabelecidas neste e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

3 DOS PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

Cabe ao servidor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste:

- a) Ter elevada conduta profissional, agindo sempre com zelo, honradez e dignidade.
- b) Ser estritamente profissional, cordial, e imparcial no tratamento com o público, sempre tendo em vista a defesa do interesse público.
- c) Denunciar à Comissão de Ética da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste quaisquer situações contrárias à ética, de que tenha conhecimento, envolvendo servidores da Instituição.
- d) Levar em conta, na realização de seus interesses pessoais, os possíveis conflitos com as atividades exercidas.
- e) Procurar fazer-se acompanhar de um colega de trabalho, ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham algum interesse junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, sendo recomendável o registro documental dos assuntos tratados.
- f) Lembrar-se que quando no papel de gestor público, seus subordinados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de comportamento para a equipe de trabalho.

4 DAS VEDAÇÕES

É vedado aos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste:

- a) Aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensações ou quaisquer favores em caráter pessoal, salvo em situações protocolares, quando estejam representando a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
- b) Não se consideram presentes, para fins da alínea anterior, os brindes que não tenham valor comercial, ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou data comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$100,00 (cem reais).
- c) Valer-se do vínculo funcional para auferir benefícios ou tratamento diferenciado junto a pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, para si ou para outrem.
- d) Utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, de meios técnicos e recursos humanos ou materiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional desta Autarquia.

- e) Revelar publicamente informação de que tenha conhecimento por força do exercício de suas funções, que possa prejudicar os interesses da Instituição, bem como revelar informação submetida a segredo de justiça ou manifestar-se publicamente sobre processo ou procedimento vinculado a outro membro da Instituição, sem autorização.
- f) Indicar seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes de até terceiro grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços a Sudene.
- g) Exercer a função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa a lei.
- h) Usar de maneira abusiva os poderes e prerrogativas do cargo, ou fazê-lo, fora do exercício das funções, contra o interesse público.
- i) Assumir responsabilidade ou apresentar como seu, total ou parcialmente, trabalhos dos quais não tenha participado ou que seja de autoria de outra pessoa.
- j) Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.
- k) Usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- l) Retirar da repartição qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público sem estar legalmente autorizado.
- m) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, tais como, presente, transporte, hospedagem, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.
- n) Alterar ou deturpar o teor de documentos.
- o) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou cidadãos.
- p) Assediar moralmente agente público por intermédio de atitudes que o fragilizem, o ridicularizem ou o impeçam de expressar-se.

5 DAS VIOLAÇÕES DAS NORMAS

A violação das disposições constantes deste Código implicará em:

- a) Censura ética: aplicada ao praticante da transgressão. Que terá sua fundamentação constando no respectivo parecer, assinado por todos os integrantes da comissão, com ciência do faltoso;

- b) Solicitação de punição mais severa na prática de atos que desrespeitem o permitido neste Código, em razão de denúncia fundamentada, e desde que haja prova suficiente.
- c) Caberá à Comissão de Ética da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, acatar a denúncia fundamentada e propor abertura de processo administrativo junto à Direção da Instituição, nos casos que se enquadrem na alínea anterior, devendo ser admitidas provas documentais ou apuradas por diligências, se necessário, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
- d) As violações aos dispositivos deste Código serão apuradas na forma da legislação vigente quando implicarem na prática de infração disciplinar.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As situações omissas deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, nos termos da legislação vigente.
- b) Aplicam-se subsidiariamente a este Código as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- c) A Comissão de Ética da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste apreciará toda e qualquer sugestão de aprimoramento deste Código de Conduta Ética.